



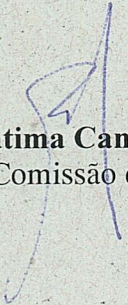
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Prezado Licitante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado em 11 de novembro de 2013, informo que o Edital e o Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 002/2013 PRO-REG** tem por objeto a seleção e contratação de **consultor individual** para prestar assessoria técnica ao PRO-REG, e, ainda que o presente instrumento convocatório não tenha restringido a natureza jurídica das entidades/pessoas que poderão participar da Tomada de Preço, **o Edital prevê a execução dos serviços por consultor individual**, não fazendo nenhuma menção à possibilidade de execução dos serviços por equipes de consultores e os requisitos da avaliação técnica não preveem a avaliação de equipes de consultores, e sim a avaliação de consultores individuais.

Assim, em que pese seja facultada a participação de empresas no certame a forma de apresentação da proposta técnica deve ser para **consultor individual**.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Campos Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação/PR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 125, DE 23 DE MAIO DE 2013, DO DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2013 – PRO-REG

Proc. Adm. n. 0023.000066/2013-64

RECEBEMOS
Em 12/11/2013
Daniela Ribas / COUIC
16h

, pessoa jurídica de direito privado
inscrita no CNJP sob nº com endereço na

vem, por meio de seu representante legal (cf. documentação acostada), com fulcro na Cláusula 8ª do Edital da Tomada de Preços

nº 002/2013-PRO-REG, solicitar esclarecimentos em relação ao instrumento convocatório supra, conforme detalhado a seguir:

Questão 1: Qual a forma de apresentação de equipe de consultores na proposta técnica?

- 1) O Edital estabelece como objeto a contratação de **consultor individual** (cláusula 1.1 abaixo), facultando, todavia, também a participação no certame a **empresas, institutos ou entidades especializadas na prestação de serviços de consultoria.**

Veja-se:

"1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de consultor individual para prestar assessoria técnica ao Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação - PRO-REG, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I deste Edital."

- 2) A cláusula 15.1 do mesmo Edital, em sua alínea **p**, requer que a licitante vencedora disponha de no mínimo 40 horas mensais para a execução dos produtos previstos no Projeto Básico. O

Projeto Básico, por sua vez, elenca no item 3 os produtos esperados (um total de quatro produtos). Dada a diversidade de atividades, resta claro que tais produtos, embora a ser desenvolvidos por consultores individuais, podem eventualmente ser desenvolvidos por diferentes consultores, de forma que possuam a melhor qualidade possível.

- 3) Entretanto o **Apêndice I**, quando fala da avaliação técnica, não deixa clara a forma de apresentação da equipe. Diz por exemplo em seu item 2 que "*O licitante deverá apresentar diploma de conclusão de curso de graduação...*" e todo o texto na avaliação técnica dá a entender que a tomada de preços seria apenas para **pessoa física**, sem indicar como deve ser feita a apresentação da equipe de consultores no caso de pessoas jurídicas.

Questão 2: Qual a forma de avaliação da proposta técnica no caso da apresentação de uma equipe de consultores?

- 4) Pelas mesmas razões expostas na questão anterior, o instrumento convocatório não deixa claro como será feita a

pontuação na avaliação da Proposta Técnica no caso da apresentação de uma equipe de consultores.

5) Com isso, de se esclarecer se a contratação, e a avaliação das propostas no âmbito do certame licitatório, referem-se aos serviços de pessoa física, individualizada, ou pode ser referente à equipe de pessoa jurídica.

6) Requer, assim, sejam prestados os esclarecimentos de forma a possibilitar a preparação da Proposta Técnica.

Nestes Termos
P. Deferimento

De S. Paulo para Brasília, 11 de novembro de 2013.

Representante Legal